



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS
General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 593/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1923/2025**

**CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREGOS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE CRÉDITO OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SIMILARES PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO JURO ZERO PALMEIRA DAS MISSÕES, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR O ACESSO AO CRÉDITO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL

FUNDAMENTO JURÍDICO : ART 6º , XLII, ART 74, IV, ART 78 ,II, ART 79, DA LEI 14.133/21

DATA DE ABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 01/09/2025, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08:30 HS ÁS 11:30 HS, E DAS 13:30 HS AS 16:30 HS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se um valor total anual entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO, E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ACESSO AO EDITAL : WWW.PALMEIRADASMISSEOS-RS.COM.BR



SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS.....	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
9. DA CONTRATAÇÃO	13
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	14
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO II	20
ANEXO III	Erro! Indicador não definido.



EDITAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CRENCIAMENTO Nº 593/2025

(Processo Administrativo nº 1923/2025)

Torna-se público que o Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 037/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de agências de crédito ou instituições financeiras similares para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Palmeira das Missões, que autoriza o poder executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do município e dá outras providências, e de acordo com as especificações constantes no termo de referência, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 037/2024 (contratação paralela e não excludente).
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 2.4.2 pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5 O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e encaminharão, exclusivamente por meio físico ao Setor de Licitações e Compras, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I do Edital).
- 3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Nassib Nassif, nº 381, Centro, Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado **Nº 01-DOCUMENTAÇÃO**, não transparente, identificado em nome do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS

General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



- I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.
- VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- V) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse dos atuais administradores.
- Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal.

c) Habilitação econômico-financeira:

I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

d) Qualificação Técnica:

I) Apresentação de portfólio, experiência anterior ou contrato similar na execução de programas de microcrédito, se houver;

II) Plano de trabalho básico contendo metodologia de operação, fluxo de atendimento ao público, critérios de análise de crédito, formas de acompanhamento e controle de inadimplência.

III) Prova de que a instituição está autorizada legalmente a operar como instituição de microcrédito, conforme definições do art. 3º da Lei Municipal nº 6.313/2025.

IV) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de concessão de microcrédito, com ou sem orientação produtiva, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contendo, no mínimo:

- Nome da entidade contratante;
- Objeto do serviço;
- Período de execução;
- Valor aproximado das operações realizadas;
- Nome e assinatura do responsável técnico pela emissão do atestado.

V) Descrição da estrutura operacional

Apresentar memorial descritivo da estrutura da instituição para atendimento aos empreendedores de Palmeira das Missões, contendo:

- Equipe disponível para atendimento, com indicação dos profissionais que atuarão diretamente no município (inclusive agentes de crédito, quando houver);
- Capacidade instalada e procedimentos utilizados para análise de crédito, concessão, acompanhamento e cobrança;
- Estratégias de orientação e capacitação técnica e financeira ao tomador de crédito;
- Forma de controle e acompanhamento da inadimplência e dos resultados sociais e econômicos do programa.

VI) Regularidade como Instituição Autorizada a Operar Microcrédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS

General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



Apresentar documentos que comprovem que a instituição está autorizada a operar como:

- Cooperativa de crédito, instituição financeira, OSCIP de microcrédito ou fintech registrada no Banco Central, conforme legislação vigente;
- Quando aplicável, comprovar vínculo com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ou similar.

VII) Sistema de registro e relatórios

Comprovar a existência de sistema de controle que permita a geração de relatórios gerenciais periódicos, conforme exigências do programa municipal, incluindo:

- Registro das operações realizadas;
- Perfil socioeconômico dos tomadores de crédito;
- Indicadores de impacto (inadimplência, reinvestimento, geração de renda etc.).

VIII) Plano de atendimento local

Apresentar plano sucinto de como se dará o atendimento presencial e/ou remoto no município de Palmeira das Missões, especificando:

- Frequência dos atendimentos presenciais (se houver);
- Locais e formas de acesso pelos empreendedores;
- Estratégias de divulgação e inclusão produtiva.

e) Declarações:

e.1) Declaração da instituição de que possui, ou terá, equipe técnica apta para operar o microcrédito produtivo orientado, inclusive com agentes de crédito capacitados;

e.2) Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;

e.3) Declaração de ciência e concordância com as regras do Programa Municipal Juro Zero;

e.4) Compromisso de não cobrança de taxas, tarifas ou tributos adicionais ao tomador do crédito, conforme o §3º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.313/2025

4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

4.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.



4.7 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8 A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município serão enviados por meio físico até a conclusão da fase de habilitação.

4.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

G) DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESADOS

4.14 A realização do credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Comissão de contratação;

4.15 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital;

4.16 O envelope contendo os documentos de habilitação, e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela comissão de contratação, junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS

General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, devendo conter na parte frontal a seguinte redação:

Á PREFEITURA M. DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº XX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
ENVELOPE Nº 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ :

4.17 Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por original ou cópia, acompanhado das originais para serem autenticadas pelo servidor encarregado;

4.18 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet, poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela comissão de contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade;

4.19 Com exceção os documentos, que por natureza não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa, ou com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da solicitação de credenciamento;

5 DOS RECURSOS

5.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2024.

5.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3- Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3-1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4- Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico.

5.5- O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7- O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



5.9- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1-1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1-2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1-3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1-4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1-5. fraudar o credenciamento;

6.1-6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1-6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1-6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1-6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1-7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1-8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS

General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade Credenciante.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br.

7.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.0 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Município.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.



9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente aquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da autoridade superior competente, e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.10. No momento da contratação, a Instituição deverá apresentar nota fiscal, com o intuito de comprovar que o preço praticado junto aos demais acolhidos não é inferior ao pago pelo Município.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda, que será de acordo com o item 8 do Termo de referência, em anexo.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público, e os princípios gerais da administração pública.

12.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

12.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://palmeiradasmissoes.atende.net/>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS

General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



- 13.5.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;
- 13.5.3 Anexo III - Termo de Aceitação de Preços;
- 13.5.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

Palmeira das Missões, agosto de 2025.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGOS
General Osório, 145, Palmeira das Missões/RS - CEP 98300-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agências de crédito ou instituições financeiras similares para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Palmeira das Missões, que autoriza o poder executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do município e dá outras providências.

Palmeira das Missões/RS, 17 de julho de 2025



Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e indissolúvel do procedimento administrativo de Credenciamento, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos no Município de Palmeira das Missões/RS. Por esta razão, este Termo de Referência será parte integrante do Processo de, tendo como função orientar o Credenciamento, estabelecendo exigências, procedimentos, diretrizes e metodologias para o correto seguimento do credenciamento e para o cumprimento da obrigação esperada.

1. DEMANDANTE

1.1 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos do município de Palmeira das Missões/RS.

2. OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agências de crédito ou instituições financeiras similares para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Palmeira das Missões, que autoriza o poder executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do município e dá outras providências.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a realização de procedimento de credenciamento de instituições operadoras de microcrédito produtivo orientado, com vistas à implementação e operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 6.313/2025, no âmbito do Município de Palmeira das Missões. A natureza do serviço — oferta de microcrédito com juros subsidiados pela Administração Pública Municipal — requer a atuação de instituições especializadas e legalmente habilitadas, com capacidade técnica e experiência comprovada em concessão de crédito orientado. Nesse contexto, o modelo mais adequado de contratação é o credenciamento de instituições interessadas, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina os casos em que a Administração Pública pode contratar diversos prestadores de serviços de forma não exclusiva, desde que preencham os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.

a) O credenciamento mostra-se a forma mais eficiente e transparente de selecionar os operadores do programa, uma vez que:

I) Não há competição entre os interessados, pois os critérios de seleção baseiam-se em requisitos técnicos e operacionais mínimos para habilitação;

II) Permite a inclusão de múltiplos agentes de crédito, ampliando o alcance e a capilaridade do programa, beneficiando diferentes perfis de empreendedores;

III) Garante igualdade de condições entre instituições aptas a operar o programa, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público;

IV) Está de acordo com o modelo de política pública de fomento, que visa disponibilizar crédito facilitado aos empreendedores locais com o subsídio de juros por parte do Município.



3.2. Além disso, cabe ressaltar que a natureza do serviço e do repasse de recursos não tem caráter lucrativo para a Administração, tratando-se de um instrumento de desenvolvimento econômico e inclusão produtiva, por meio da constituição de fundos rotativos ou incentivos operacionais às agências credenciadas, que atuarão de forma orientada, conforme diretrizes do programa municipal. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, bem como a inviabilidade de competição por critérios de menor preço ou técnica, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento por chamamento público, conforme autorizado pela legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O procedimento de credenciamento encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no seu art. 78, que estabelece:

Art. 78. O credenciamento é o procedimento administrativo para a contratação de diversos interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração Pública para prestar serviços ou fornecer bens de forma não exclusiva.

§ 1º O credenciamento será iniciado com a divulgação de chamamento público, observada a ampla publicidade e a igualdade de condições entre os interessados.

§ 3º O edital de credenciamento deverá ser amplamente divulgado e poderá prever o recebimento de novos interessados a qualquer tempo.

4.2. No caso em questão, trata-se da contratação de instituições operadoras de microcrédito produtivo orientado, que atuarão em conformidade com a Lei Municipal nº 6.313/2025, a qual institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero no Município de Palmeira das Missões.

4.3. A contratação por credenciamento é legalmente admissível quando:

4.3.1 Há pluralidade de possíveis prestadores de serviço, todos aptos a desempenhar a função em condições uniformes, sem a necessidade de competição por preço ou técnica;

4.3.2. O objeto do contrato não exige exclusividade, permitindo a atuação simultânea de vários prestadores;

4.3.3. Trata-se de política pública de fomento, cujo objetivo é ampliar o acesso ao crédito produtivo com orientação, mediante subsídio público de parte ou da totalidade dos juros.

4.4. Além disso, a contratação está em conformidade com os seguintes princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Eficiência
- Interesse público

4.5. A adoção do credenciamento também se mostra coerente com os princípios de planejamento, transparência e publicidade, e garante a ampla participação de instituições financeiras ou entidades habilitadas, fortalecendo a execução da política pública de desenvolvimento econômico local.

4.6. Por fim, destaca-se que o instrumento convocatório (edital de chamamento público) deve observar os requisitos legais mínimos, contendo: escopo da atuação, critérios de habilitação, condições operacionais, forma de remuneração/subsídio, critérios de avaliação e acompanhamento, entre outros.



5. ITENS E QUANTITATIVOS

5.1 A estimativa de demanda foi elaborada com base nas necessidades identificadas pela Administração Municipal e poderá ser revista conforme a evolução do programa.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada*
I	Prestação de serviço especializado de operação de microcrédito produtivo orientado, no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero, incluindo: análise de crédito, liberação de recursos, acompanhamento e orientação aos tomadores, gestão e devolução ao fundo rotativo, conforme diretrizes do programa.	Instituição credenciada	Até 05*** instituições

(*) Observação: A quantidade estimada de instituições a serem credenciadas é de até 05 operadores, podendo haver credenciamento contínuo, conforme a necessidade e demanda do Município, desde que observados os critérios definidos no edital e disponibilidade orçamentária.

5.2. A quantidade de operações de crédito por instituição dependerá da capacidade operacional da credenciada, da demanda dos empreendedores locais e da distribuição dos recursos disponíveis do programa, a ser definida pela Administração Pública, podendo ser ajustada ao longo da execução.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Considerando que o presente credenciamento não envolve o pagamento direto à instituição credenciada, mas sim a subsidiariedade de parte do financiamento aos tomadores finais, não será exigida garantia contratual pecuniária, nos termos do art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"A exigência de garantia nas contratações será facultativa e deverá guardar compatibilidade com os riscos do contrato."

6.2. No entanto, visando assegurar a boa execução do objeto, o Município poderá exigir das instituições credenciadas a assinatura de Termo de Compromisso, com cláusulas específicas de responsabilidade técnica e operacional, prevendo, entre outros:

- 6.2.1. Manutenção da regularidade documental durante toda a vigência da parceria; Apresentação periódica de relatórios de desempenho (empréstimos concedidos, adimplência, inadimplência);
- 6.2.2. Devolução dos valores subsidiados em caso de uso indevido ou descumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.3. Responsabilidade exclusiva da credenciada pela análise, concessão, acompanhamento e cobrança dos financiamentos.

7. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

7.1. Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar capacidade técnica, jurídica e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica

I) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II) Registro na junta comercial ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, conforme



o tipo societário;

III) Prova de que a instituição está autorizada legalmente a operar como instituição de microcrédito, conforme definições do art. 3º da Lei Municipal nº 6.313/2025.

IV) Regularidade Fiscal e Trabalhista

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); VI) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII) Certidão de regularidade com o FGTS (Caixa Econômica Federal);

VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) Qualificação Técnica

I) Declaração da instituição de que possui, ou terá, equipe técnica apta para operar o microcrédito produtivo orientado, inclusive com agentes de crédito capacitados;

II) Apresentação de portfólio, experiência anterior ou contrato similar na execução de programas de microcrédito, se houver;

III) Plano de trabalho básico contendo metodologia de operação, fluxo de atendimento ao público, critérios de análise de crédito, formas de acompanhamento e controle de inadimplência.

IV) Declarações e Compromissos;

V) Declaração de que não está impedida de contratar com o Poder Público;

VI) Declaração de ciência e concordância com as regras do Programa Municipal Juro Zero;

VII) Compromisso de não cobrança de taxas, tarifas ou tributos adicionais ao tomador do crédito, conforme o §3º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.313/2025.

7.2. As instituições credenciadas deverão observar que a taxa de juros mensal máxima admitida nas operações de microcrédito será de, no máximo, 3,503% (três inteiros e quinhentos e três milésimos por cento), calculada sobre o valor concedido ao tomador. O não cumprimento deste limite acarretará em sanções previstas no contrato, podendo incluir advertência, suspensão do credenciamento, devolução dos valores subsidiados e outras medidas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

a) A convocação das instituições credenciadas para execução das operações de microcrédito produtivo orientado obedecerá aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e do interesse público, sendo observados os seguintes critérios para definição da ordem de contratação:

I) Capacidade operacional da instituição credenciada, conforme plano de trabalho apresentado no momento do credenciamento, incluindo número de agentes de crédito, estrutura local de



- atendimento e abrangência territorial no município;
- II) Ordem cronológica de credenciamento, respeitando a data de recebimento da documentação e homologação pela Administração, sem prejuízo dos demais critérios complementares aqui estabelecidos;
- III) Rodízio entre as instituições aptas, com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades entre os credenciados e assegurar a ampla participação na execução do programa;
- IV) Desempenho comprovado na execução do programa, conforme indicadores de adimplência, volume de operações contratadas e cumprimento das metas e relatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos;
- V) Capacidade de atendimento a públicos prioritários, quando identificados grupos vulneráveis, setores produtivos estratégicos ou regiões geográficas menos atendidas no município;
- VI) Adequação e alinhamento às diretrizes do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero, em especial no tocante à não cobrança de taxas ou encargos adicionais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em razão da responsabilidade técnica direta exigida para a execução do Programa, fica vedada a subcontratação total ou parcial das atividades objeto deste credenciamento. O descumprimento dessa cláusula poderá acarretar a rescisão do credenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e administrativas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O objeto compreende o credenciamento de instituições financeiras para implementar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero de Palmeira das Missões.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do presente credenciamento, que consiste na prestação de serviços de operação de microcrédito produtivo orientado, será realizado com base nos seguintes critérios:

- a) **Recebimento Provisório: O recebimento provisório do serviço ocorrerá mediante o início das atividades da instituição credenciada, condicionado à:**
- I) Assinatura do termo de credenciamento ou instrumento congênere;
 - II) Apresentação da documentação exigida;
 - III) Entrega do plano de trabalho e metodologia de atendimento aos empreendedores;
 - IV) Disponibilização de agentes de crédito e equipe mínima para atendimento no município.



- V) O recebimento provisório será formalizado por meio de atesto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos, responsável pela coordenação do programa.

b) Recebimento Definitivo: Será considerado o recebimento definitivo do objeto quando a instituição credenciada comprovar a execução satisfatória das atividades contratadas, observando-se os seguintes indicadores:

- I) Concessão de microcréditos a beneficiários habilitados conforme a Lei Municipal nº 6.313/2025;
- II) Cumprimento das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento;
- III) Registro e entrega dos relatórios mensais contendo número de atendimentos realizados; Créditos concedidos; Inadimplência e adimplência dos contratos; Situações irregulares ou reincidentes; Ausência de cobranças indevidas aos tomadores de crédito;
- IV) Colaboração com as ações de monitoramento, capacitação e fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal.

11.2. O recebimento definitivo poderá ocorrer por etapas ou de forma contínua, considerando a natureza do serviço prestado, e será atestada formalmente pela Secretaria coordenadora do programa, mediante relatório técnico de conformidade.

12. CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. Concluído o processo administrativo de credenciamento e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre o Município de Palmeira das Missões/RS e as respectivas partes.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14133/2021, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos, com a apresentação das devidas justificativas adequadas legalmente.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, respeitado a ampla defesa e o contraditório, se for o caso.

14.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 104 da Lei Federal nº



14133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento sobre o objeto em tela.

14.3. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de acerto formal em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O contrato administrativo firmado entre o Município de Palmeira das Missões e a instituição credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.2. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse das partes, desde que:

15.2.1. Haja manutenção da regularidade fiscal e jurídica da instituição credenciada;

15.2.2. Seja apresentada documentação atualizada conforme exigências do edital de chamamento;

15.2.3. Permaneça vigente o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero, instituído pela Lei Municipal nº 6.313/2025;

15.2.4. Exista dotação orçamentária para a continuidade do programa.

15.2.5. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 105.

16. DOS ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

I) **GESTOR DO CONTRATO:** Jerônimo Bazzanella Cecatto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos.

II) **FISCAL DO CONTRATO:** Cassiano Schwantes Corrêa, Coordenador de Inovação.

17.1. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

17.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

17.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato,



atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

17.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os pagamentos serão realizados de forma indireta e parcelada ao longo da execução

19. ESTIMATIVA DE VALOR

19.1. A presente contratação, realizada sob a forma de credenciamento contínuo de instituições operadoras de microcrédito, não envolve repasse direto de recursos públicos às credenciadas a título de remuneração contratual. O valor a ser desembolsado pelo Município refere-se exclusivamente ao subsídio das duas últimas parcelas de cada operação de crédito, conforme estipulado na Lei Municipal nº 6.313/2025 e regulamentado no Decreto Executivo de 24 de abril de 2025.

a) A estimativa de valor é variável, dependendo dos seguintes fatores:

- I) Demanda efetiva dos micro e pequenos empreendedores locais;
- II) Número de operações efetivamente contratadas e adimplidas até a nona parcela;
- III) Valor médio das operações de crédito;
- IV) Disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria demandante.

19.2. Com base em dados preliminares e em programas similares já implantados em outros municípios, estima-se um valor total anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para subsídio das parcelas finais dos contratos.

20. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) Os recursos para custear estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Os recursos para custear estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Ação: 2171 – PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE PALMEIRA DAS
MISSÕES

Referência: 148 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



21.1 Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional para atuar como operadoras de microcrédito produtivo orientado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de experiência prévia

I) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de concessão de microcrédito, com ou sem orientação produtiva, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contendo, no mínimo:

- Nome da entidade contratante;
- Objeto do serviço;
- Período de execução;
- Valor aproximado das operações realizadas;
- Nome e assinatura do responsável técnico pela emissão do atestado.

b) Descrição da estrutura operacional

I) Apresentar memorial descritivo da estrutura da instituição para atendimento aos empreendedores de Palmeira das Missões, contendo:

- Equipe disponível para atendimento, com indicação dos profissionais que atuarão diretamente no município (inclusive agentes de crédito, quando houver);
- Capacidade instalada e procedimentos utilizados para análise de crédito, concessão, acompanhamento e cobrança;
- Estratégias de orientação e capacitação técnica e financeira ao tomador de crédito;
- Forma de controle e acompanhamento da inadimplência e dos resultados sociais e econômicos do programa.

c) Regularidade como Instituição Autorizada a Operar Microcrédito

I) Apresentar documentos que comprovem que a instituição está autorizada a operar como:

- Cooperativa de crédito, instituição financeira, OSCIP de microcrédito ou fintech registrada no Banco Central, conforme legislação vigente;
- Quando aplicável, comprovar vínculo com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ou similar.
- Sistema de registro e relatórios

II) Comprovar a existência de sistema de controle que permita a geração de relatórios gerenciais periódicos, conforme exigências do programa municipal, incluindo:

- Registro das operações realizadas;
- Perfil socioeconômico dos tomadores de crédito;
- Indicadores de impacto (inadimplência, reinvestimento, geração de renda etc.).



d) Plano de atendimento local

I) Apresentar plano sucinto de como se dará o atendimento presencial e/ou remoto no município de Palmeira das Missões, especificando:

- Frequência dos atendimentos presenciais (se houver);
- Locais e formas de acesso pelos empreendedores;
- Estratégias de divulgação e inclusão produtiva.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Constituem obrigações das instituições credenciadas no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado de Palmeira das Missões:

I) Operar as linhas de crédito do programa conforme os critérios estabelecidos no edital, na legislação municipal vigente (especialmente a Lei Municipal nº 6313/2025) e nos instrumentos contratuais firmados com o Município;

II) Realizar análise de crédito, concessão, acompanhamento e cobrança dos financiamentos concedidos, com base em critérios técnicos e de acordo com as diretrizes do programa;

- III) Prestar orientação técnica e financeira aos beneficiários do microcrédito, conforme o modelo de microcrédito produtivo orientado, promovendo o uso consciente e produtivo dos recursos;
- IV) Encaminhar periodicamente ao Município relatórios com informações consolidadas sobre os contratos celebrados, valores financiados, taxas aplicadas, inadimplência, perfil dos tomadores e demais indicadores pertinentes;
- V) Manter sistema de controle interno que permita a rastreabilidade das operações realizadas no âmbito do programa;
- VI) Utilizar os subsídios públicos, se houver, exclusivamente conforme previsto na legislação e nos contratos celebrados, prestando contas de forma clara e tempestiva;
- VII) Permitir a fiscalização e auditoria por parte da Administração Municipal ou por órgãos de controle, sempre que solicitado;
- VIII) Manter o sigilo das informações dos beneficiários, respeitando as normas de proteção de dados e os princípios da ética bancária;
- IX) Participar das reuniões, oficinas e eventos convocados pela CONTRATANTE com o objetivo de aprimorar a execução do programa;
- X) Responder tempestivamente às solicitações e ofícios emitidos pela CONTRATANTE, colaborando com a transparência e o bom andamento do programa;
- XI) Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais relativos à sua atuação no âmbito do credenciamento;
- XII) Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade, situação atípica ou fato relevante



relacionado à execução do programa.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, ou seja, do Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empregos:
- I) Disponibilizar as informações necessárias sobre o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado às instituições credenciadas, de modo a garantir a execução adequada e alinhada com os objetivos do programa;
 - II) Divulgar amplamente o programa junto ao público-alvo, incentivando o acesso dos empreendedores locais aos serviços ofertados pelas instituições credenciadas;
 - III) Zelar pela execução do programa conforme as diretrizes legais e normativas vigentes, fiscalizando e acompanhando os resultados das operações realizadas;
 - IV) Proceder ao repasse dos recursos municipais, quando houver subsídio financeiro previsto, conforme a legislação municipal e os termos pactuados no contrato específico com cada credenciada;
 - V) Fornecer apoio institucional às instituições credenciadas, quando necessário, na articulação com demais órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, com vistas ao pleno funcionamento do programa;
 - VI) Garantir tratamento isonômico a todas as instituições credenciadas, assegurando igualdade de condições na execução das atividades vinculadas ao programa;
 - VII) Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto por parte das instituições credenciadas;
 - VIII) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelas instituições credenciadas, no âmbito da execução do programa;
 - IX) Aplicar sanções, quando cabíveis, nos casos de descumprimento das cláusulas contratuais ou da legislação pertinente;
 - X) Rescindir o credenciamento, nos termos da legislação aplicável, em caso de descumprimento das condições estabelecidas no edital ou no contrato celebrado.

24. SANÇÕES APLICÁVEIS



24.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 à CONTRATADA.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais, destarte, entendemos estar justificada a contratação através Processo Administrativo de Credenciamento, tendo por objeto a prestação de serviços de promoção do desenvolvimento territorial e potencialização de um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas do município, consoante teor deste Termo de Referência e em plena atenção as exigências dispostas na legislação.

26. ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação da Dispensa de Licitação, a fim de adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente, se for o caso.

27. FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeira das Missões/RS, 17 de julho de 2025.

Jerônimo Bazzanella Cecatto
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos

O Presente Termo de Referência encontra-se de acordo com as necessidades administrativas e com as normas e princípios que regem a matéria. Seu objeto está claro, preciso e suficiente, não contendo nenhuma cláusula ou exigência que possa comprometer a futura contratação, motivo pelo qual o aprovo nesta data



APÊNDICE I – ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CREDENCIAMENTO**

Objeto: O presente tem por objeto o credenciamento de agências de crédito ou instituições financeiras similares para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Palmeira das Missões, que autoriza o poder executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do município e dá outras providências.

Palmeira das Missões/RS, 12 de junho de 2025

Este documento foi elaborado com base nas normas legais vigentes, constituindo peça integrante e indissolúvel do procedimento administrativo de credenciamento, com fulcro no objeto discriminado adiante, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos do Município de Palmeira das Missões/RS. Por esta razão, este Estudo Técnico de Preliminar é parte integrante do processo de credenciamento, tendo como função orientar a contratação do objeto, estabelecendo exigências, procedimentos, diretrizes e metodologias para o correto seguimento da contratação e para o cumprimento da obrigação esperada.

INTRODUÇÃO

Este documento representa a etapa inicial do planejamento de uma contratação, delineando o interesse público envolvido e buscando a melhor solução possível, conforme estipulado pelo Artigo 6º, Inciso XX, da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos de Palmeira das Missões reconhece a relevância de suas contratações para impulsionar o desenvolvimento econômico local. Assim, prioriza parcerias estratégicas que estimulem o crescimento da economia regional, a criação de empregos e o fomento ao empreendedorismo e à inovação. Com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, a secretaria visa garantir que cada investimento contribua efetivamente para o progresso sustentável da comunidade, fortalecendo o ambiente de negócios e promovendo o bem-estar dos cidadãos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) desempenha um papel fundamental nesse processo, sendo essencial para o planejamento do suprimento governamental. Ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, o ETP auxilia na preparação do Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários para o processo de aquisição. Essa etapa visa analisar a viabilidade técnica da aquisição pretendida, bem como avaliar todos os aspectos essenciais para o processo de aquisição. O ETP identifica e analisa a necessidade projetada pela unidade administrativa, evidenciando o problema a ser resolvido e as possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o processo de aquisição. Dessa forma, o ETP desempenha um papel estratégico nas contratações públicas, preparando o terreno para atender às demandas ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei Nº 14.133/2021 quanto à própria função do ETP, quando afirma:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

- requisitos da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados, não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, tem a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

OBJETIVOS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a fase de planejamento da contratação pública, oferecendo fundamentação técnica à necessidade de credenciamento de instituições para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero. O objetivo é garantir o acesso facilitado ao crédito a micro e pequenos empreendedores do município, promovendo a inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento da economia local.

OBJETO

O presente tem por objeto o credenciamento de agências de crédito ou instituições financeiras similares para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Palmeira das Missões, que autoriza o poder executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do município e dá outras providências.

ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos do município de Palmeira das Missões/RS.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é o credenciamento de instituições financeiras ou entidades autorizadas a operar microcrédito produtivo orientado, com a finalidade de executar as operações de crédito vinculadas ao Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero.

A contratação é necessária para viabilizar a implementação operacional do Programa Juro Zero, permitindo que microempreendedores do município de Palmeira das Missões tenham acesso



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

a linhas de crédito facilitadas, com orientação técnica, sem juros, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e fortalecimento da economia local.

O credenciamento garantirá a seleção transparente de instituições aptas a atuar como operadoras do microcrédito, assegurando o atendimento dos critérios legais e operacionais estabelecidos na Lei nº 6.313/2025 e no regulamento do programa, fomentando a competição saudável e o atendimento adequado da população empreendedora de Palmeira das Missões.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha do modelo de credenciamento, nos moldes do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente justificada e juridicamente adequada pelas seguintes razões:

I – Adequação à natureza da contratação

A prestação de serviços financeiros, com subsídio público e sem exclusividade, insere-se no rol de hipóteses autorizadas à contratação por credenciamento, por não envolver competição entre fornecedores, nem seleção por menor preço ou técnica.

II – Interesse público qualificado

A atuação simultânea de múltiplos operadores amplia a capilaridade territorial, respeita a pluralidade institucional e garante isonomia no acesso ao programa pelos beneficiários finais.

III – Eficiência e controle

A contratação por credenciamento permite adesão contínua, acompanhamento descentralizado e monitoramento sistemático pela Administração Pública, preservando o controle institucional do programa.

IV – Inaplicabilidade de licitação convencional

A licitação por menor preço ou técnica e preço não se aplica ao caso, pois:

Não há pagamento direto às credenciadas;

O programa é regido por critérios de habilitação técnica mínima;

A remuneração das entidades se dá indiretamente, pela operação de crédito junto ao tomador final com apoio do subsídio municipal.

ITENS E QUANTITATIVOS

A presente contratação, por meio de procedimento de credenciamento, não envolve aquisição de bens nem contratação exclusiva de serviços por unidade de medida convencional. Para fins de planejamento da capacidade instalada e análise de viabilidade técnica, apresenta-se a seguinte estimativa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada*
I	Prestação de serviço especializado de operação de microcrédito produtivo orientado, no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero, incluindo: análise de crédito, liberação de recursos, acompanhamento e orientação aos tomadores, gestão e devolução ao fundo rotativo, conforme diretrizes do programa.	Instituição credenciada	Até 05**** instituições

Observações:

O credenciamento será contínuo durante a vigência do edital, permitindo a adesão de novas



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

instituições que cumpram os requisitos legais.

A quantidade de operações por instituição será variável, de acordo com:

Capacidade técnica e operacional da credenciada;

Demanda local apresentada por microempreendedores;

Distribuição equitativa e estratégia definida pela Administração Pública.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação pretendida.

Verificou-se a existência consolidada de diversos tipos de instituições aptas à execução do objeto, tais como cooperativas de crédito, fintechs autorizadas pelo Banco Central, OSCIPs especializadas em microcrédito e bancos comunitários, todos com estrutura técnica e legal compatível com a operacionalização do microcrédito produtivo orientado.

Programas públicos similares, como o Juro Zero SC, o Banco do Povo Paulista, o PNMPO e o Crédito Popular POA, também adotam a contratação de múltiplos operadores por meio de credenciamento contínuo, o que reforça a adequação técnica e jurídica da solução ora proposta.

Alternativas como:

- Execução direta pela Administração,
- Licitação por menor preço, e
- Contratação exclusiva de operador único,

Foram descartadas por incompatibilidade com a legislação vigente, com os princípios da Administração Pública e com a natureza do serviço — que exige pluralidade de executores, descentralização operacional e atuação em rede.

Dessa forma, o credenciamento com adesão contínua revela-se como a única alternativa legal, técnica e operacionalmente viável, em total conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação não envolve pagamento direto da Administração Pública às instituições credenciadas. O valor a ser desembolsado pelo Município corresponde unicamente ao subsídio dos juros incidentes sobre as operações de crédito firmadas entre os beneficiários finais (micro e pequenos empreendedores) e as instituições credenciadas, nos termos da Lei Municipal nº 6.313/2025.

A estimativa de valor é variável, pois dependerá:

- Da demanda efetiva apresentada pelos empreendedores;
- Da taxa de juros aplicada;
- Do valor médio dos contratos;
- Do número de operações aprovadas;
- Da disponibilidade orçamentária anual.
- Projeção orçamentária total estimada: R\$ 100.000,00 a R\$ 200.000,00 ao ano, conforme demanda e dotação disponível.

Os recursos serão alocados em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, regularmente prevista no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de instituições legalmente habilitadas para a operação de microcrédito produtivo orientado, com atuação no âmbito do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – JURO ZERO, instituído pela Lei Municipal nº 6.313/2025.

O modelo adotado observará os termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a atuação simultânea de múltiplos operadores, conforme adesão e habilitação no edital de chamamento público, com critérios técnicos, objetivos e isonômicos.

A operacionalização do programa ocorrerá nos seguintes termos:

Edital de Chamamento Público amplamente divulgado, com adesão contínua durante sua vigência;

Credenciamento de instituições que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, autorização legal para operar microcrédito e estrutura técnico-operacional mínima;

Execução das atividades pelas instituições credenciadas, abrangendo:

Análise e concessão de microcrédito;

Prestação de orientação técnica e financeira ao tomador;

Acompanhamento dos contratos e controle da inadimplência;

Envio periódico de relatórios técnico-financeiros à Administração Pública;

Proibição expressa de cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou encargos aos tomadores, nos termos da legislação municipal;

Subsídio financeiro dos juros pela Administração Pública Municipal, diretamente ao contrato firmado entre o tomador e a instituição, conforme critérios definidos em regulamento específico;

Gestão, fiscalização e monitoramento por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos, com apoio técnico da coordenação de inovação e do controle interno do Município.

O modelo não exige repasse direto de recursos públicos às instituições, não pressupõe exclusividade, e garante a pluralidade de operadores e a descentralização dos atendimentos, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e economicidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – JURO ZERO, por meio de credenciamento de instituições habilitadas, visa à obtenção de resultados concretos e mensuráveis no campo do desenvolvimento econômico local, com foco em inclusão produtiva e fortalecimento de pequenos negócios. Os principais resultados esperados são:

Acesso facilitado ao crédito por micro e pequenos empreendedores que, em condições normais de mercado, enfrentam barreiras técnicas, financeiras ou documentais para financiamento em instituições tradicionais;

Redução da informalidade mediante estímulo à formalização de atividades produtivas e regularização de empreendimentos já existentes;

Geração de trabalho e renda, por meio da expansão da base produtiva, fortalecimento de atividades locais e incentivo à inovação nos pequenos negócios;

Capacitação financeira e orientação técnica dos beneficiários, promovendo o uso consciente e estratégico do crédito;

Dinamização da economia local, com impacto direto no consumo, na circulação de recursos e na ampliação da arrecadação de tributos de competência municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Ampliação da equidade territorial e social, ao permitir que empreendedores de regiões periféricas, rurais e vulneráveis também tenham acesso a linhas de crédito estruturadas, com acompanhamento técnico;

Redução da dependência de crédito informal (empréstimos predatórios e agiotagem), substituindo-o por uma política pública estruturada, supervisionada e subsidiada;

Fortalecimento institucional da Administração Pública Municipal na indução de políticas públicas de fomento econômico, demonstrando capacidade técnica, planejamento e compromisso com o desenvolvimento sustentável;

Monitoramento e avaliação contínuos do impacto socioeconômico do programa, com base em indicadores de crédito, inadimplência, reinvestimento e retorno social.

Tais resultados estão diretamente vinculados aos princípios constitucionais da eficiência, impessoalidade, legalidade e ao interesse público primário, sendo compatíveis com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os objetivos estratégicos constantes no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no plano de governo municipal vigente.

ANÁLISE DE RISCOS

Em observância ao princípio do planejamento e da gestão de riscos, esta contratação apresenta os seguintes riscos e respectivas estratégias de mitigação:

Risco Identificado	Impacto Potencial	Probabilidade	Estratégia de Mitigação
Baixa adesão de instituições credenciadas	Redução do alcance do programa	Média	Divulgação ampla e prazos contínuos de adesão
Inadimplência elevada dos beneficiários	Comprometimento da eficácia financeira	Alta	Acompanhamento técnico, capacitação dos tomadores e visitas de campo
Falta de prestação de contas pelas instituições	Dificuldade na fiscalização e reembolso de subsídios	Média	Exigência de relatórios mensais, cláusulas contratuais claras e penalidades
Falhas operacionais no subsídio das parcelas	Pagamentos indevidos ou atrasos	Baixa	Controle interno rigoroso e conferência técnica antes do reembolso

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

- b) Capacitação do fiscal e gestor a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Acompanhamento rigoroso das ações para a realização e efetivação do objeto a ser contratado.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A futura contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que deverá haver previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na legislação legal, exceto aqueles em que não se aplicam a referida norma.

A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da legislação legal para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

SUSTENTABILIDADE

A contratação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de contratar o orçamento mais vantajoso para a Administração.

Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

PESQUISA DE PREÇOS

Considerando que o presente procedimento visa o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas para operar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, não foi possível realizar pesquisa de preços prévia detalhada, tendo em vista a diversidade de propostas, condições e modalidades que poderão ser apresentadas pelas interessadas.

Dessa forma, a pesquisa de preços será realizada durante o processo de credenciamento, por meio da análise comparativa das propostas e condições apresentadas pelas instituições credenciadas, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado para o subsídio financeiro dos juros do programa será ajustado conforme a capacidade de atendimento das instituições credenciadas e a análise das condições comerciais ofertadas, garantindo a sustentabilidade e eficácia do Programa.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para custear estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Ação: 2171 – PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

Referência: 148 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que a contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições operadoras de microcrédito e que não haverá pagamento direto da Administração às credenciadas, não se aplica a lógica tradicional de parcelamento contratual por itens ou etapas.

O subsídio público ocorrerá de forma indireta e condicionada ao adimplemento das parcelas pelo tomador de crédito, conforme previsto na Lei Municipal nº 6.313/2025. O Município arcará exclusivamente com as duas últimas parcelas de cada operação de microcrédito, desde que o beneficiário tenha quitado pontualmente as nove primeiras.

EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADO PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos, realizou pesquisa sobre as demais unidades administrativas municipais e concluiu que no presente momento não existem outras Unidades Administrativas que realizaram a contratação do objeto do Documento de Formalização da Demanda.

Desse modo, até a presente data, não houve nenhum pedido de contratação idêntico ao objeto acima descrito e no Documento de Formalização da Demanda por outra Secretaria Municipal de Palmeira das Missões/RS.

DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para a futura contratação em questão, entendemos que ela está prevista no Plano Anual de Contratações da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos declara viável esta contratação, que no mais, atende adequadamente a demanda de negócio formulada, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis com o recurso financeiro disponibilizado, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a viabilidade de aquisição / contratação do Item único, deste Estudo Técnico Preliminar.

Frisa-se que o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita mencionada, mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida para o presente objeto.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de posicionamento conclusivo sobre a viabilidade técnica da contratação da solução



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

indicada para o atendimento da necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda por meio de Processo Administrativo de Credenciamento.

Palmeira das Missões/RS, em 12 de junho de 2025.

Jerônimo Bazzanella Cecatto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empregos

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Evandro Massing
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, solicita credenciamento no Edital nº XXX/2025, para prestação de serviços de XXX.

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

Contatos Telefônicos: _____

E-mail: _____

Instituição Bancária: _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luís Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Credenciamento nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de agências de crédito ou instituições financeiras similares para operacionalizar o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado Juro Zero Palmeira das Missões, que autoriza o poder executivo a apoiar o acesso ao crédito em condições adequadas aos micro e pequenos empreendedores do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.
- b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.



3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até (30) dias, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal demandante, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo prestador de serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14

de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).

b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Órgão: XX – Secretaria Municipal de XXX Unidade: X – XXX Ação XXX – XXX Elemento: XXXXXXXX000000000000 – XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

XXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXX
XXX
Representante Legal
Contratada

XXX
Gestor do Contrato

XXX
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF: